

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO**

Autos de Mandado de Garantia n. 02/2008

**MANOEL LIMA DE ARRUDA**, brasileiro, casado, Presidente da Federação Mato-grossense de Ciclismo, portador da cédula de identidade RG n. 326469 SSP/MT e do CPF n. 327.396.641-68, residente e domiciliado na rua Linhares, n. 281, Bairro São João dos Lázarus, Cuiabá-MT, vem à presença de Vossa Excelência, prestar informações conforme decisão deste respeitável Tribunal, fazendo-o nos seguintes termos:

**PRELIMINARMENTE**

**Da falta de poderes do patrono da demanda**

O patrono e impetrante Sr. Washington Siqueira Barbosa, não possui instrumento de mandato para demandar pelos demais



impetrantes, devendo o presente mandado de garantia ser arquivado por falta de representatividade dos demais impetrantes.

Sendo assim requer o arquivamento dos presentes autos por falta de requisitos essenciais ao processo, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, passa-se ao mérito.

### **DA VERDADE DOS FATOS**

Os Srs. Clemilson Ramires, Washington Luiz Felix Medeiros, Kerman Henrique Agnelo da Silva, Diego Boss Mattozo, José Carlos de Lima, André Henrique Crepaldi, Silvanio Alves de Souza, Ricardo Ribeiro Sampaio, Miguel Ângelo Ramirez e Whashington Siqueira Barbosa faltam com a verdade quando afirmam que procuraram a Federação Mato-grossense de Ciclismo para realizar o registro de atleta.

As fichas de registro do atleta sequer foram devidamente assinadas pelos impetrantes, não estão acompanhadas pelo exame médico obrigatório, fato que demonstra a má fé destes.

O Sr. Clemilson não participa de nenhuma competição a cerca de dois anos, não estando ainda em condições físicas compatíveis às exigidas para a prática do ciclismo na modalidade de rendimento, ou seja,

impossibilitado de participar de qualquer competição por sua própria condição física.

As alegações dos impetrantes não passam de meras falácias, uma vez que não possuem provas robustas para comprovar que procuraram a Federação mato-grossense de Ciclismo.

Não existe nenhum documento encaminhado à Federação e sequer qualquer ofício assinado por algum membro da Diretoria estatutária da Federação Mato-grossense de Ciclismo.

Os impetrantes buscam por intermédio desta atrapalhar a gestão atual em todos os aspectos, uma vez que está tecendo alegações sem nenhum fundamento para tentar ludibriar este respeitável Tribunal.

Os impetrantes vem sistematicamente ferindo o artigo 13º, a do estatuto da Federação Mato-grossense de Ciclismo.

Os impetrantes em sua peça inicial pleiteiam a renovação da filiação, no entanto não procuraram a Federação Mato-grossense de Ciclismo e não trouxeram aos autos nenhum documento hábil que comprove tal alegação.

No tocante a inscrição na XXIX Volta Ciclística de Cuiabá Chapada de Ciclismo Olímpico, está ocorreu na data de 20/21 de junho de 2009, perdendo desta forma o objeto a presente demanda, uma vez que o evento já ocorreu e o pedido da presente demanda se trata tão somente a inscrição de tal evento.

Os impetrantes na realidade não buscam a filiação na Federação Mato-grossense de Ciclismo, pois se tratam de pessoas físicas, devendo os impetrantes procurar a Federação para efetuar o registro avulso, como manda a norma desta Federação.

Quanto aos processos judiciais que tramitam perante a Justiça Comum do Estado de Mato Grosso, estes ainda estão em fase de instrução, como os próprios impetrantes demonstram, não existindo nenhuma sentença transitada em julgado a respeito, não devendo esta respeitável corte aceitar o argumento dos impetrantes sobre supostas irregularidades.

Sendo assim, requer o arquivamento da presente demanda por falta de procuração nos autos e por faltar à presente fundamento jurídico.

Caso não seja este o entendimento deste respeitável Tribunal requer que seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o presente mandado de garantia, por não condizer com a verdade as alegações dos impetrantes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Cuiabá-MT p/ Curitiba-PR, 08 de julho de 2009.

Manoel Lima de A. da

